

PROJETO DE LEI Nº 023/2014, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

(Autoria: Poder Executivo)

“Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.”

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

Art. 2º: A contratação de que trata o artigo 1º dar-se-á para o cargo de Pedagogo, 01 (uma) vaga, com carga horária de 20 horas (vinte) horas semanais.

Art. 3º: O prazo máximo da contratação será de até 6 (seis) meses, prorrogável por no máximo igual período, a critério da Administração, e visando o interesse público.

Art. 4º: As vantagens concedidas ao contratado serão as previstas pela Lei Municipal nº 625, de 18 de maio de 2011, que trata do Regime Jurídico dos Servidores do Município, bem como do respectivo Plano de Carreira da categoria.

Art. 5º: As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2014.

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 023/2014

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar um Pedagogo, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

A contratação para o cargo de Pedagogo visa dar continuidade a atual demanda da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto que necessita de profissional para realizar o acompanhamento dos professores no processo de aprendizagem, assessorar no planejamento do plano pedagógico da educação municipal, bem como participar da elaboração, execução e avaliação de projetos desenvolvidos pelas escolas e pela própria Secretaria.

A administração possui plena ciência da necessidade de realização de concurso para que haja a regularização, em definitivo, da situação posta. Contudo, até que os trâmites necessários a realização deste estão sendo devidamente encaminhados, imprescindível que ocorra a contratação temporária de servidor, diante da notável deficiência enfrentada, a qual acaba por prejudicar a prestação dos serviços de forma eficiente na área da educação.

Cabe referir, também, que o Município já iniciou os procedimentos necessários a realização de concurso público, sendo que o cargo mencionado neste projeto já está elencado entre aqueles que necessitam ser supridos por servidor concursado. Resta claro que a presente contratação em caráter emergencial, indubitavelmente, trata-se de necessidade temporária, uma vez que havendo servidor habilitado em concurso público referida vaga será por esse ocupada.

De outra banda, no que diz respeito à vaga temporária a ser preenchida, será aberto processo seletivo, sendo que será observada a ordem de classificação, para fins de oferecimento desta.

Por fim, temos que a despesa decorrente do presente projeto está dispensada de estudo de impacto orçamentário-financeiro, pois, de acordo com o artigo 16, parágrafo 2º da Lei Municipal 699/13 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, não se trata de despesa de caráter obrigatório continuado e tampouco ultrapassa - cada contratação individualmente - o limite de 50 (cinquenta) vezes o menor padrão de vencimentos do

Município, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Cargo	Vencimento Básico	Vencimento Período	13º Salário	1/3 Férias	Encargos 21%	Despesa Total
01 Pedagogo	1.934,85	23.218,20	1.934,85	644,95	4.875,82	30.673,82

Menor Padrão de Vencimentos	Limite por evento (50 vezes)
R\$ 1.037,88	R\$ 51.894,00

Pelo ora exposto, aguardamos a aprovação deste Projeto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,
AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2014.**

**Aloísio Rissi
Prefeito Municipal**